

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2.022
DE 05 DE ABRIL DE 2.022.**

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2.022, DE 16 DE
MARÇO DE 2.022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2.022, de 16 de março de 2.022, que **“Institui o Programa Social ‘Panela de Amor’ no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo e dá outras providencias.”** de autoria do Poder Executivo municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído por meio desta Lei o Programa Social “Panela do Amor”, que possibilitará a distribuição gratuita de refeições para as pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade nutricional e alimentar no Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - A “Panela do Amor” pretende promover uma mobilização da administração pública direta e indireta, sociedade civil, empresas privadas, terceiro setor, dentre outros, a fim de propiciar suplementação alimentar para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade de modo a amenizar a insegurança alimentar e nutricional desses indivíduos, bem como permitir o aproveitamento de alimentos buscando evitar desperdício e ampliar a consciência de cooperação social e ambiental.

ARTIGO 3º - A participação no Programa Social “Panela do Amor” está condicionada ao preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, devendo o interessado realizar o “Cadastro Panela do Amor”, especialmente para avaliação social e acompanhamento do público alvo da presente Lei.

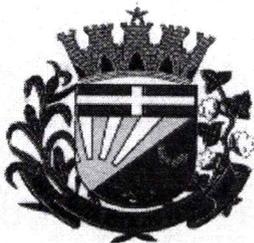
§ 1º - O Cadastro da Panela do Amor estará disponível no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

§ 2º - Os cadastrados serão submetidos à apreciação social, como verificação da situação econômica pessoal e familiar e do estado de vulnerabilidade social.

ARTIGO 4º - A pessoa e/ou família para ser incluída no cadastro da “Panela do Amor”, deverá atender os seguintes critérios:

I – Pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente inscrito no cadastro único, para programas sociais do Governo Federal;

II – Munição ou grupo familiar em acompanhamento por programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

III – Grupos Vulneráveis (moradores de rua, andarilhos, pessoas com deficiência e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e comunidades tradicionais do Município (indígenas, agricultores, pescadores e famílias catadoras de material reciclável);

IV – Desemprego, morte e/ou abandono do membro familiar que custeava as despesas da pessoa ou do grupo familiar que resulte vulnerabilidade da pessoa ou família;

V – Pessoa ou grupo familiar que não estejam inseridos em programas e projetos ofertados pela Assistência Social do Município, mais que por meio da busca ativa ou por demanda espontânea mediante escuta e se encontram em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;

Parágrafo Único – O cadastro na “Panela do Amor” pode ser realizado pelo menor com idade de 16 (dezesesseis) anos, uma vez que seja responsável por grupo familiar.

ARTIGO 5º - Para consecução da “Panela do Amor” será designado profissional especializado em Nutrição do município ou contratado para esta finalidade, que atuará no desenvolvimento do cardápio, na seleção e acondicionamento dos alimentos de forma a conservar seus nutrientes, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

ARTIGO 6º - O acompanhamento da “Panela do Amor” deve ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Participação Social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população em situação de vulnerabilidade social conforme esta Lei;

III – Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação incluindo-se além dos indivíduos já identificados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, outras populações específicas que também se enquadrem como vulneráveis;

IV – Possibilitar a progressão da pessoa e/ou grupo familiar de modo que por meio do acompanhamento identificar os instrumentos pelos quais podem ser encaminhados para a transformação da sua condição de vulnerabilidade social para uma vida mais digna.

ARTIGO 7º - O Programa seguirá etapas de público-alvo, podendo haver o aumento de pessoas beneficiadas que se caracterizarem como em vulnerabilidade temporária por ausência de suplementação alimentar à medida que se enquadrem nos critérios previstos nesta Lei ou de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do programa “Panela do Amor”, será estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que deverá definir os recursos materiais e humanos, parcerias e as áreas de atendimento prioritário, conforme plano de metas sociais em segurança alimentar e nutricional do público alvo, sendo esse elaborado anualmente.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá atuar no acompanhamento e no controle social da “Panela do Amor”, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

ARTIGO 10 - O Programa Social “Panela do Amor” estará vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, voluntárias ou não, com ou sem fins lucrativos, bem como com as organizações de terceiro setor a fim de auferir todo aparato de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

eventuais doações, seja com disponibilização de tempo, materiais, alimentos, dentre outros, para assistência à população em situação de vulnerabilidade social.

ARTIGO 11 – Fica instituído que os insumos necessários para a operacionalização/aquisição de alimentos para a execução do Programa Social “Panela do Amor”, serão adquiridos com recursos próprios à conta das dotações orçamentária vigentes ou criadas para tanto.

§1º- Poderá igualmente haver a aquisição de produtos para a execução do Programa Social “Panela do Amor”, por meio da denominada **Compra Institucional** do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a qual tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados para as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, bem como o abastecimento da rede socioassistencial do Município, além do abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, descritos na RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, os quais serão adquiridos através dos produtores da agricultura familiar do município, organizados em grupos formais (Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de Setembro de 2012 ou dispositivo legal que venha substituí-la) que fornecerão produtos produzidos conforme período de colheita, por meio de cesta de hortifrúti (frutas, legumes, hortaliças, grãos é/ou raízes, entre outras), mais uma porção diversificada de verduras, cujos quantitativos e periodicidade serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

§2º- O pagamento dos produtos fornecidos será realizado através de transferência bancária após a comprovação da entrega emitida ao CRAS e emissão de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e encaminhado ao setor de compras do Município.

ARTIGO 12 - O Sistema de Controle Interno Municipal e o Poder Legislativo Municipal, serão responsáveis pela fiscalização do Programa Social “Panela do Amor”, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apresentar relatório de gestão trimestral para o acompanhamento e prestação de contas dos recursos despendidos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 05 de abril de 2.022.


Cicero Alves da Silva
Presidente


Cleudenide Ferreira de Freitas
1º Secretário